JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Chefe do Gabinete

Lei nº 691/78

Dispõe sobre a aprovação do Plano Rodoviário do Município de São Francisco.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de São Francisco, em atendimento à Lei Federal 5.917, de 10/09/1973 e de acordo com as instruções básicas, pré-estabelecidas pelo DER/MG.

ART. 2º - Passam a fazer parte integrante desta lei, as estradas de jurisdição Municipal arroladas na relação descritiva de conformidade com o mapa do referido plano.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, (MG), 20 de junho de 1978.

EDSON PARAÍSO DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL